
O CONSULTOR DO CLERO

REVISTA RELIGIOSA

DIRECTOR: Bacharel, Manuel d'Albuquerque

REDACTORES: Monsenhor Dr. Luiz Maria da Silva Ramos, lente cathedratico da faculdade de Theologia;
 — Monsenhor Rebello de Menezes, vice-reitor do Seminario conciliar de Braga;
 — Bacharel, Francisco José Ribeiro de Vieira e Brito,
 professor de sciencias ecclesiasticas no dito Seminario, desembargador da Relação ecclesiastica
 e promotor-fiscal do Arcebispadão;
 — Bacharel, Manuel d'Albuquerque, professor de sciencias ecclesiasticas no referido Seminario,
 desembargador da Relação ecclesiastica e promotor do juizo apostolico;
 — Bacharel, Alfredo Elviro dos Santos, secretario particular do exc.^{mo} snr. Arcebispo Primaz;
 — Padre João Antonio Velloso, antigo jornalista catholico;
 — Padre Manuel Martins Capella, professor de instrucção secundaria

DIA 3 DE MARÇO

A LEÃO XIII

SANTISSIMO PADRE!

A Redacção do *Consultor do Clero* sauda-Vos n'este dia dos mais assignalados para a Igreja, por ser aquelle que a Divina Providencia reservou para a Vossa Coroação.

PONTIFICE MAXIMO!

Crêde na profunda homenagem, que prestamos aos Vossos beneficos trabalhos Apostolicos; á Vossa eminente sabedoria; ás Vossas egregias virtudes; e á Vossa suprema auctoridade.

GRANDE SACERDOTE!

Do fundo da nossa alma dirigimos ao Throno do Deus Vivo vehementes supplicas pela perduração do Vosso glorioso Pontificado; e do fundo da nossa obscuridade elevamos ao Vosso Solio estas sinceras homenagens, que são de filhos submissos e crentes.

Os REDACTORES.

SECÇÃO SCIENTIFICA

O homem terciario

(Continuado do n.º 3)

II

A paleontologia demonstra com certeza a existencia do homem terciario?

A época terciaria comprehende um longo periodo geologico, que o sabio naturalista inglez Lyell, dividiu em tres periodos: eoceno, mioceno e plioceno ¹.

A duração de cada um d'estes periodos é, segundo Lyell, incomparavelmente maior do que toda a época quaternaria.

As provas paleontologicas demonstram a existencia do homem em toda a duração da época terciaria, ou só em algum periodo d'esta época?

Sobre este ponto não ha unanimidade de opinião entre os sabios. Uns circumscrevem ao periodo plioceno a existencia do homem terciario; outros affirmam-na ainda mesmo no periodo mioceno.

Lenormand, partidario decidido d'esta segunda hypothese diz: «É certo que em alguns pontos do centro de França se encontraram estratificações de terrenos miocenos superiores e silex lascados com o auxilio do fogo onde é impossivel não reconhecer vestigios d'um trabalho intencional e intelligente destinado a transformar-os em armas ou instrumentos ²».

Apesar d'estas divergencias que tem sido e são ainda objecto de vivas discussões, as duas escólas concordam n'um ponto: a existencia do homem terciario.

Para determinar o valor scientifico d'esta hypothese é necessario resolver os tres seguintes problemas:

Primeiro. Dada a temperatura e as variações climatericas, a fauna e a flora da época terciaria, era possivel a existencia do homem n'esta época?

Segundo. As astilhas de quartz, os silex tallados apresentados nos ultimos congressos anthropologicos são effectivamente da época terciaria?

¹ Segundo Lyell, terrenos eocenos são os que contém menos de 17 por 100 de molluscos actualmente vivos; miocenos aquelles em que esta proporção varia de 17 a 35 por 100; pliocenos aquelles em que a proporção excede esta ultima cifra.

² Citado pela sabia *Revue des Questions Scientifiques*. Outubro, 1882.

Terceiro. Ha n'esses silex vestigios evidentes da actividade e industria humana?

Da solução d'estes problemas depende essencialmente a solução do problema do homem terciario.

Com effeito: se as condições climatericas, a fauna e a flora da época terciaria eram, não só desfavoraveis, mas ainda oppostas á vida humana, concluimos immediatamente que era impossivel a existencia do homem n'aquella época. E d'aqui a importancia do primeiro problema.

Resolvido este affirmativamente, é absolutamente necessario demonstrar a authenticidade dos jazigos onde foram encontrados os silex, e depois que ha n'elles vestigios do trabalho do homem. E d'aqui a importancia do segundo e terceiro problema. Concluimos portanto, que é de necessidade, para affirmar com certeza a existencia do homem terciario, a solução positiva de todos os problemas enunciados.

Analysemos o primeiro. Que a configuração do globo na época terciaria era muito diversa da actual, é um ponto sobre o qual não ha a minima discordancia entre os sabios. Enormes montanhas foram submergidas pelas ondas do mar, e novos continentes surgiram do fundo das aguas. A sciencia não sabe explicar este phenomeno imponente e magestoso ao qual certamente alludia David n'um dos seus mais bellos psalms, mas em fim, é um facto plenamente comprovado ¹. No fim do periodo mioceno a elevação geral do continente e das terras emergidas produz, como consequencia necessaria, o escoamento d'essas massas enormes d'agua que se estendiam desde Niza até á Crimêa seguindo a linha dos Alpes actuaes, que formavam na Asia e na Africa uma especie de mediterraneo, e cobriam litteralmente a Inglaterra, a Belgica e a França até ao Morvan. Nos novos continentes desdobra-se uma vegetação rica e luxuriante.

No periodo mioceno realisa-se o apparecimento na Europa de muitas ilhas, devidas á depressão geral do continente, e por ultimo, no periodo plioceno, um novo alçamento da Europa central, imprime ao continente europeu uma configuração completamente nova. É claro que estas transformações successivas do globo durante os longos periodos geologicos da época terciaria, indicam necessariamente profundas alternativas nas condições climatericas. E seriam estas condições favoraveis ou oppostas ás necessidades biologicas do homem? A sciencia afirma que o clima terciario com a sua temperatura média mais elevada que a nossa 13 graus no periodo eoceno, 9 a 7 no mioceno e,

¹ Ps. 113, 2-5.

emfim, 3 no plioceno, segundo as observações de Oswald Heer, não era opposta á existencia de um sér com as mesmas necessidades biologicas do homem. Se é possível a vida humana sob os raios ardentes d'um sol tropical e nos paizes onde o calor suffocante e as chuvas torrenciães se succedem periodica ou abruptamente, porque o não seria na época terciaria?

No periodo eoceno apparecem no continente europeu especies vegetaes perfeitamente affins com as da Asia austral, da Africa e das ilhas dos mares indianos. E se estas especies não se podem desenvolver senão sob o influxo d'uma temperatura elevada, as suas affins estão no mesmo caso.

A flora do periodo mioceno, accusa um notavel abaixamento de temperatura e por isso um clima mais doce ou, como diz Naidalac, clemente durante o inverno, chuvoso durante o estio.

O clima da Europa central durante esta época, diz o mesmo sabio, pôde assemelhar-se ao clima da Madeira, ao do sul da Hespanha, ao da Georgia ou da Sicilia.

No periodo plioceno são ainda mais favoraveis á vida humana as condições climatericas. A flora d'este periodo e as interessantes investigações de Wood, demonstram um notavel abaixamento de temperatura. Em conclusão: os fosséis vegetaes encontrados por Mac Clure e o dr. Armastrong na costa noroeste da terra de Banks, e os de Feilden encontrados na terra de Grinnell ao norte do isthmo de Smith, reconhecidos como pertencentes á época terciaria, accusam a existencia d'uma flora correspondente a um clima favoravel ou não opposto á vida humana.

Mas o clima, se bem que é uma condição indispensavel á vida humana, não é unica. O homem não necessita só do ar atmospherico para os pulmões e d'uma temperatura que não lhe paralyse o organismo informado pela alma. Tem necessidade de alimentos que recuperem, pela assimillação, as perdas incessantes do mesmo organismo, que realizem sob a acção mysteriosa do principio informante, a transformação não menos mysteriosa de todos os orgãos, tecidos, musculos, véas, nervos e ossos do seu corpo. A flora e a fauna são as duas fontes mais copiosas e ricas de vida organica, são os mananciaes fecundos e de belleza sempre variada que a summa sabedoria e bondade de Deus creou para sustento do homem. As plantas matizam a terra, embalsamam e purificam o ar, impedem a marcha de perigosas enfermidades, subministram ao homem meios abundantissimos de alimentação e de vida. Os animaes estão no mesmo caso. Nada ha inutil na creação; e tudo quanto sahiu do nada á voz omnipotente de Deus, foi

creado, primariamente para gloria do mesmo Deus, e secundariamente para o homem que é a imagem do seu Creator e o sér mais perfeito de todos os séres conhecidos pela razão. Por outro lado, ainda que a vida humana é immensamente superior á vegetal e á animal porque a fórma do organismo do homem é immensamente superior á das plantas, meramente vegetal, e á dos brutos, meramente sensível, todavia ha no homem necessidades biologicas de ordem vegetativa e animal. E d'este principio, indiscutivel em anthropologia christã, nós deduzimos que se na época terciaria era possível a existencia de vegetaes e animaes cujas necessidades biologicas fossem perfeitamente análogas ás necessidades de ordem vegetal e animal no homem, tambem era possível a existencia d'este sér.

Para deduzir esta consequencia resta demonstrar que a fauna e a flora da época terciaria não se oppõem á existencia do homem n'esta época, antes a favorecem.

A demonstração d'este principio será o objecto do artigo seguinte.

DR. LUIZ MARIA DA SILVA RAMOS.

BOLETIM ECCLESIASTICO

Relação

Em sessão de 14 de fevereiro foram julgados os seguintes:

Autos de impedimento de primeiro grau de afinidade illicita, de Silverio Gonçalves e de Anna Fernandes, da freguezia de Santo André do Rio Douro, — improcedente.

Autos de requerimento de Antonio Gonçalves, da freguezia de S. Thiago de Ronfe e de Florinda Machado, da freguezia de Dollães, — procedente o impedimento de esponsaes.

Camara ecclesiastica

Edital

Por edital de 15 de fevereiro foi posta a concurso a igreja de S. Felix e Santa Marinha de Gondifellos, por tempo de 30 dias, a contar de 8 do corrente.

Licenças para celebrar

No dia 23 de fevereiro foram passadas licenças para celebrarem a primeira e mais misas os seguintes presbyteros:

João Baptista de Magalhães, da freguezia de S. Martinho de Gondiaes.

Manuel Lopes Pereira da Silva, de Santa Maria Magdalena das Alturas.
Manuel José Alvares Gonçalves Pereira, da freguezia de Santa Maria de Salto.

Dimissorias

Em 23 foram passadas as seguintes:

Dimissoria a favor de Domingos José da Fonte, da freguezia do Divino Salvador de Telões, para se poder ordenar e residir na diocese de Lamego.

— Dita a favor de Antonio Rodrigues da Cruz, da freguezia de Masêdo, para se ordenar e residir no bispado de Tuy, em Hespanha.

— Dita a favor do presbytero Manuel Rodrigues de Moraes, da freguezia de S. Vicente de Villarandello, para por tempo illimitado residir no imperio do Brazil, passada em 24 de fevereiro.

Cartas de encomendação

Carta de encomendação para a freguezia de Nossa Senhora do Extremo, até 12 de fevereiro de 1884, passada a 13 de fevereiro de 1883, a favor do presbytero Manoel José Vieira Lima.

— Dita para a freguezia de Tazem, até 20 de fevereiro de 1884, passada em 21 de fevereiro de 1883, a favor do presbytero Gregorio José Lopes.

— Dita para a freguezia de Nossa Senhora da Expectação de Vassal, até 20 de fevereiro de 1884, passada em 21 de fevereiro de 1883, a favor do reverendo D. Calisto Feijó Dourado.

— Dita para a freguezia de S. Clemente de Basto, até 24 de fevereiro de 1884, passada em 24 de fevereiro de 1883, a favor do reverendo Bernardo Marinho de Barros Magalhães.

— Dita para a freguezia de Santa Maria de Moreira do Castello, até 24 de fevereiro de 1884, passada em 24 de fevereiro de 1883, a favor do presbytero Antonio Clemente Coelho de Sousa.

Cartas de cura

Carta de cura por um anno, para a freguezia de S. Lourenço de Touvédo, a favor do reverendo Placido Antonio de Sequeira, passada em 13 de fevereiro.

— Dita por um anno, para a freguezia de Christéllo Covo, a favor do presbytero Bernardo José Vaz, passada em 15 de fevereiro.

— Dita por um anno, para a freguezia de Santo André de Jou, a favor do presbytero Manuel José da Cruz, passada em 19 de fevereiro.

— Dita por um anno, para a freguezia de Santo André da Campeam, a favor do presbytero Eduardo Antonio de Macedo, passada em 24 de fevereiro.

— Dita por um anno para a freguezia de Santa Maria de Caires, a favor do presbytero Alyaro dos Santos Lopes, passada em 24 de fevereiro.

Licenças de lapso de tempo

Licenças de dispensa de lapso de tempo concedidas a favor dos nubentes:

João Ignacio da Costa e Josepha Rosa Soares, da freguezia de Fiscal, passada em 15 de fevereiro.

— Dita a favor de Domingos José Nogueira, de Arcozello, e Rosa Maria da Conceição, de Calvêllo, passada em 22 de fevereiro.

— Dita a favor de Manuel Vicente Severino e Maria Martins, da freguezia de Monserrate, de Vianna, passada em 24 de fevereiro.

CONSULTAS E RESPOSTAS

Consulta

Os fieis, que tiverem tomado a Bulla da Santa Cruzada, poderão no arcebispado de Braga usar de temperos de gordura, de ovos e lactinios na quarta-feira de cinza, nas vigílias de S. José e da Anunciação da SS. Virgem e nos ultimos tres dias da Semana Santa?

Resposta

No Indulto da comida de carne no tempo da quaresma para o anno de 1877, que vigora para o corrente anno com as mesmas restricções, e que foi concedido ao Exc.^{mo} Ordinario d'esta archidiocese pelo Exc.^{mo} Snr. Nuncio Apostolico, foram feitas algumas restricções, sendo a 2.^a: «que da concessão se exceptuam os dias de quarta-feira de cinza, as vigílias de S. José e da Anunciação da SS. Virgem Maria, e os ultimos tres dias da Semana Santa nos quaes não se poderá usar senão de comidas rigorosamente magras, e são prohibidos tambem unto e manteiga de porco».

D'estas palávras, que sublinhamos parece dever-se concluir que á consulta do nosso illustrado assignante se deveria responder negativamente. No entanto, sômos de opinião que a ella em geral se deve responder affirmativamente. Por quanto:

O Exc.^{mo} Prelado declarou na sua Pastoral de 2 de janeiro de 1877, cuja declaração foi ratificada no presente anno (Port. de 5 de fevereiro, publicada no CONSELTOR, pag. 31), que as restricções com que foi concedido o Indulto não importam a derogação da antiga disciplina d'esta archidiocese, consignada nas Constituições Synodaes.

É certo que estas dizem: «E por quanto achamos ser costume geral e muy antigo n'este nosso Arcebispado comerem nos ditos dias (sextas-feiras e sabbados do anno e dias primeiros das ladainhas) ovos, leite, e cousas d'elle, assim pela maior parte do dito arcebispado estar longe dos portos de mar, como pela falta de azeite e grande pobreza, e necessidade da gente: declaramos que o podem fazer sem peccado». (Tit. x. Const. III).

É verdade, que esta disposição não se refere aos dias apontados na consulta, mas a elles pôde ser ampliada, pois é da natureza do Indulto favorecer os fieis e não restringir-lhes as concessões, de que já gozavam pela Const. do Arcebispado.

É verdade tambem, que a Const. no lugar citado não se refere aos temperos de gordura; mas não importa, porque sendo ha pouco consultado o Exc.^{mo} Sr. Nuncio sobre se era licito usar d'elles durante os dias de que falla a consulta nos lugares em que é costume d'elles fazer uso, respondeu: *Nihil innovetur*. Por tanto, em quanto aos temperos de gordura deve-se attender ao costume das localidades.

Parece-nos ter respondido satisfatoriamente á consulta do nosso prezado assignante.

Consulta

A prohibição feita aos parochos de poderem receber estipendio pelas predicas, que fizerem em suas freguezias, limita-se ás que estão obrigados nos domingos e mais dias festivos, ou estende-se tambem ás predicas em quaesquer festividades, que tiverem lugar nas referidas freguezias?

Resposta

Parece-nos, que por direito commum o paroch, quando prégar na sua parochia em quaesquer festividades, não tem direito a exigir a esmola, que é de costume dar a prégador estranho.

Bouix, author da maior authoridade sobre a materia sujeita, no seu livro *De Paroch*, pag. 588, cita o nosso sabio Barbosa *De Officio Parochi*, part. 1, c. 14, n. 7, que diz: «Paroch per seipsum concionanti minime licet, prætextu cujuscumque paupertatis, prætere sibi præstari eleemosynam, solitam dari prædicatoribus, alias ab universitate electis, ut censuit Sac. Congr. Concilii, in una Vestanen-si, 20 martii 1621».

E até mesmo pelo direito privado d'este arcebispado é prohibido aos parochos receber esmola pelos sermões, que voluntariamente pré-garem nas festividades, que forem celebradas nas suas parochias.

Diz a Portaria do Exc.^{mo} Prelado, de 21 de

março de 1870: «Que tem direito (o paroch) de prégar nas festividades, que se fazem na sua freguezia; mas que, querendo elle usar d'este direito, não deverá receber esmola pelo sermão por ser este direito correlativo á obrigação, que o paroch tem de annunciar a palavra de Deus, de ensinar e doutrinar os fieis da sua freguezia».

E assim temos respondido á consulta, que o nosso illustrado assignante se dignou enviar-nos.

A consulta de pag. 17 e 18

Um nosso assignante de Lisboa não se conformou com a resolução da consulta por nós publicada e respondida em pag. 17 e 18 d'esta *Revista*. Affirma por meio de carta, que nos dirigiu, que o consentimento dos paes e avós para o casamento de menores, prestado no acto do casamento, não está sujeito ao sello de 1\$600 reis. Para demonstrar, que é verdadeira a sua opinião apresenta os seguintes argumentos a que com o devido respeito respondemos em seguida.

1.^o «A carta de lei de 22 de junho de 1880, tabella 1.^a, classe 15.^a nada diz sobre se a authorisação prestada verbalmente no acto do casamento está ou não está sujeita ao sello de 1\$600 reis; apenas diz que os assentos de casamento pagarão o sello de 60 reis; portanto, não deve ser exigido aquelle, pois que a lei é taxativa».

— Na resposta á consulta já apresentámos as razões pelas quaes se mostra, que a citada carta de lei exige o sello de 1\$600 reis e para ella remettemos o nosso illustrado assignante. Nem havia necessidade de que o legislador especificasse na tabella 1.^a, classe 15.^a o sello de 1\$600 reis, porque já antes na classe 8.^a tinha fallado n'elle. — Talvez se insista dizendo, que o termo de casamento e de authorisação é um só e que por este motivo deverá ter sómente o sello de 60 reis de que falla a tabella 1.^a, classe 15.^a; mas o argumento não prova, porque pôde haver um só instrumento e ser exigido mais do que um sello. Sirva o seguinte exemplo: na escriptura de casamento pôde lavar-se o termo de perfilhação e dar-se uma ou mais quitações, de modo que, sendo um só instrumento publico, ha de ter os sellos correspondentes a cada um dos referidos actos, que segundo a lei têm um sello especial, como se pôde ver na referida tabella 1.^a, classe 15.^a No assento do casamento, onde fór exaradò o consentimento verbal, tambem ha dous actos distinctos e por tanto deve ter dous sellos correspondentes a cada um d'esses actos.

2.^o «Parece até que a intenção do legislador, não mencionando o consentimento verbal,

foi favorecer as partes, que na maioria dos casos são pobres».

— Já mostrámos, que, se não mencionou o consentimento verbal, foi porque d'elle já tinha fallado na classe 8.^a— Se fosse intenção do legislador o favorecer os interessados, que tivessem poucos meios de fortuna, não esqueceria os que n'estas circumstancias prestassem seu consentimento por outra fôrma, que não fosse a verbal. A lei ficaria injusta se procedesse o argumento allegado. — Mas não é necessario recorrer a esta resposta para responder á supposta difficuldade: é sufficiente attender aos casos de *isenção do imposto do sêllo*, onde se diz: « ficam isentos d'este imposto os assentos do registo civil ou parochial, de pessoas pobres, devendo quem os lavrar, declarar á margem, que foram gratuitos os actos, a que se referem, por falta de meios d'essas pessoas ».

Já vê, pois, o illustre antagonista, que na hypothese da pobreza dos interessados, nem é exigido o sêllo de 60 reis devido pelo assento, nem o de qualquer acto a que o mesmo assento se refira.

3.^o « É opinião geral, que sómente o consentimento por escripto está sujeito ao sêllo de 1\$600 reis e em conformidade com ella se tem usado e praticado nas parochias de todas as dioceses do reino ».

— Perdão! creia, que não é tanto assim. N'este arcebispado é seguida a opinião contraria e por mais d'uma vez têm sido dadas respostas em harmonia com a que sustentamos pelas pessoas que a tal respeito têm sido consultadas pela authority ecclesiastica superior, sendo uma d'ellas estranha a esta redacção.

4.^o « Os vigarios geraes, os vigarios da vara e os arcepresbites nunca a tal respeito levantaram duvidas, se exceptuarmos o caso de um certo vigario da vara consultar o seu prelado sobre se para o futuro devia exigir o referido sêllo quando o consentimento fosse verbal. Mais: o prelado consultou a estação competente e esta até hoje não respondeu, devendo-se concluir d'este silencio, que a authority consente no *statu quo* em quanto superiormente não fôr determinado o contrario. Não se deve esquecer, que esta consulta foi motivada por um escrivão de fazenda do continente, que, procedendo á fiscalisação do sêllo do registo parochial, exigiu nos consentimentos verbaes o sêllo de 1\$600 reis ».

— Que se têm levantado duvidas o indica o illustrado controversista na difficuldade 5.^a, pois que affirma que *estão affectas aos poderes publicos consultas de diversas procedencias sobre o caso em discussão*. Tambem já dissemos que n'este arcebispado se hão suscitado iguaes duvidas, que tem motivado algumas consul-

tas. Do silencio da authority não é logico tirar como consequencia necessaria, que ella consente, que se não exija o sêllo de 1\$600 reis. Na verdade: o escrivão de fazenda exigiu o sêllo de 1\$600 reis, o prelado consultou, ou recorreu, e o consultado calando-se approvou o procedimento do seu delegado, ou negou provimento ao recurso. Como vê, do silencio da authority civil é mais natural concluir a favor da nossa opinião. — Não vê tambem o illustre antagonista, que o facto do escrivão de fazenda prova, que a authority é de parecer, que deve ser exigido o sêllo de 1\$600 reis?

5.^o « Estando affectas aos poderes publicos consultas de diversas procedencias sobre o caso sujeito, que na verdade é melindroso, pois d'elle podem proceder grandes difficuldades para o matrimonio e para as familias, que geralmente são pobres, seria melhor aconselhar aos consulentes, que recorressem aos poderes publicos; por quanto, só a estes compete a resolução das duvidas, que se suscitam ».

— Notamos aqui, que a lei não é tão clara que evite consultas de diversas procedencias. N'este caso, é prudente dar de parecer aos parochos, que exijam o sêllo de 1\$600 reis, para evitar os vexames dos delegados do governo, que sempre estão dispostos a interpretar as leis fiscaes no sentido mais rigoroso. — Que não ha difficuldades nem para os matrimonios, nem para as familias, quando estas são pobres, já o demonstramos sob o n.^o 2. — As resoluções das duvidas que possam levantar-se ácerca da interpretação das leis, não é da competencia exclusiva dos poderes publicos. Se estes tem authority para dar uma interpretação authentica, tambem não é para desprezar a interpretação de meros particulares, quando é fundamentada, pois dos seus fundamentos pôde providir á interpretação grande authority nos tribunaes e fóra d'elles. E em quanto não fôr publicada a interpretação authentica é racional, que sigam os interessados a que fôr abonada com os fundamentos de mais solidez. Confessou o nosso prezado assignante, que até hoje a authority ainda não deu uma resposta a diversas consultas, que lhe foram presentes. Não ha pois uma interpretação authentica. Deveremos por este motivo considerar n'esta parte suspensa a lei? Não pôde ser; os tribunaes consideram-na lei em vigor, e ai d'aquelle *padre* que não a cumprir tão inteiramente como a sua interpretação rigorosa o exigiu.

6.^o « Se os parochos seguirem a opinião do *Consultor do Clero*, certamente attrahirão sobre si um inculcavel odioso da parte dos seus parochianos ».

Assim succederia, se não procedessem em

virtude da lei. Ao odioso dos parochianos, no caso de ser possível, oppomos nós as exigencias dos empregados do fisco e outros incommodos provenientes das disposições da lei do sello. Se a lei é odiosa recahirá todo o odioso sobre o legislador e nunca sobre os parochos, porque

a elles sómente compete o seu exacto cumprimento.

São estas as reflexões, que se nos offercem e que, segundo é nosso parecer, deverão satisfazer ao nosso prezado assignante com quem nos foi grato abrir esta polemica.

LEGISLAÇÃO

Tabella das esmolas que devem dar os feis, para lucrar as muitas graças e indulgencias que a bulla da Santa Cruzada concede aos que a tomam

TAXA DAS ESMOLAS	
NO CONTINENTE DO REINO, NAS ILHAS ADJACENTES E PROVINCIAS ULTRAMARINAS D'AFRICA, MACAU, TIMOR E SOLOE	NOS ESTADOS DA INDIA
1.º Todas as pessoas, tanto homens como mulheres, sem excepção das casadas, que tiverem quatrocentos mil reis de renda, annual (e d'ahi para cima), proveniente de mercancia, officio, cargo publico, ou bens de raiz, tomarão em cada anno, e cada um por si, uma bulla de.....	Um xerafim prata, ou 300 reis de Gôa.
2.º Se porém tiverem duzentos mil reis d'essa renda (e d'ahi para cima), até á quantia exclusivamente de quatrocentos mil reis, tomarão da mesma fórma em cada anno, e cada um por si, uma bulla de.....	Dous larins, ou tres tangas e vinte reis, ou 200 reis de Gôa.
3.º Todas as mais pessoas, de qualquer qualidade e condição que sejam, homens e mulheres, tomarão em cada anno, e cada um por si, uma bulla de.....	Duas tangas cobre.
4.º As pessoas, porém, que forem tão pobres, que o seu sustento dependa de esmolas dos feis, do ganho de suas mãos, ou das mercês de seus parentes, — os filhos familias, que não tiverem a sobredita renda propria e separada da de seus paes — os criados, obreiros e jornaleiros, que fóra do seu salario ou jornal não possuirem outros meios de subsistencia — os soldados, que além do soldo não tiverem outra vantagem — as religiosas de S. Francisco e Carmelitas descalças — os sacerdotes, finalmente, que se sustentarem da esmola das missas, sem outro patrimonio de que se ajudar, tomarão em cada anno, e cada um por si, uma bulla de.....	Uma tanga cobre.
5.º Por cada bulla de defuntos, qualquer que fosse a renda ou qualidade d'elles, e quaesquer que sejam as dos que a tomarem, se dará a esmola de.....	Idem.
6.º Por cada escripto de Jubileu de seis mezes, qualquer que seja a renda e qualidade das pessoas que o quizerem tomar, dará cada um por si a esmola de.....	Vinte reis cobre de Gôa.
7.º Pela bulla de licença para se dizer missa em qualquer oratorio privado, durante cada anno da publicação da bulla da Santa Cruzada, se dará em cada anno a esmola de.....	Um xerafim e tres tangas prata.
8.º Quando a composição versar sobre quantia, que não exceda a cem mil reis, se tomará por cada cinco mil reis uma bulla de composição de.....	Um larim ou uma tanga e quarenta reis, ou 100 reis de Gôa.
9.º Quando porém a referida quantia exceda a cem mil reis, até duzentos mil reis, se tomará por cada cinco mil reis duas bullas de composição, sendo cada uma de.....	Idem.
10.º Qualquer, emfim, que seja a quantia que, passando de duzentos mil reis, haja de ser objecto de composição, será arbitrada a esmola em cada diocese pelo commissario geral, ou pelo respectivo commissario apostolico sub-delegado.	

Portaria do Exc.^{mo} Ordinario d'esta archidiocese sobre os abusos nas procissões, etc.

Pelo regio aviso de 23 de abril preterito, expedido pelo ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça (que se acha estampado no *Diario do Governo* n.º 96, e em outros muitos jornaes) nos foi communicada a real resolução, pela qual Sua Magestade houve por bem chamar nossa attenção e dos Exc.^{mos} Prelados do reino e ilhas, e háver por muito recommendada a adopção das providencias que mais adequadas e efficazes nos parecessem, para pôr termo aos abusos e irregularidades que nos actos de manifestação do culto externo, em que a devoção dos fieis deve revestir as formulas simplices e graves da religião, e não ligar-se a praticas, que em lugar de conciliar o respeito pelos factos que se commemoram, são verdadeiros abusos, que prejudicam a respeitabilidade do culto, se teem desde muitos annos introduzido, ostentando-se nas procissões e romarias actos sollemnes, em que parece symbolisar-se restos do paganismo, os quaes, inveterados nos usos dos povos, pretendem vincular-se como principio religioso, e serviriam de o desconsiderar se não fosse a religião catholica, a que primeiro os repelle e condemna, representando-se factos pouco proprios da seriedade e decencia que devem sempre acompanhar actos de tal natureza. E sendo-nos insinuado como medida da maior conveniencia para conseguir-se o saudavel fim da cessação de taes e semelhantes abusos, que nenhuma procissão ou romaria possa ser feita sem que préviamente se nos apresente o programma da festividade, e se obtenha a nossa approvação e licença por escripto. Fazemos saber aos rev.^{dos} vigarios geraes e arciprestes do nosso arcebispado, para que assim o fiquem entendendo, e noticiem aos rev.^{dos} parochos dos seus districtos, que não poderá d'ora em diante fazer-se procissão ou romaria alguma, sem que com prévia anticipação nos seja apresentado o programma descriptivo de toda a festividade, e da pompa com que pretende fazer-se, e sem que para a mesma se tenha obtido nossa licença por escripto, sob pena de desobediencia e de responsabilidade, que se fará effectiva pelos meios legaes, contra as pessoas que contrariarem esta nossa determinação. Declaramos porém, que não é da nossa intenção prohibir as procissões, que por causas publicas são mandadas fazer annualmente, nem as que estão a cargo das corporações ou parochias, nas quaes costuma o Santissimo Sacramento ser conduzido debaixo do pallio, ainda que vá acompanhado das cruces e pendões, ou bandeiras das confrarias, e parochias que concorrem ás ditas procissões, clamores e romarias, que por votos an-

tigos estão em uso fazerem-se dentro dos limites das respectivas freguezias, quando n'estas sómente forem ás cruces parochiaes do costume; e pendões das irmandades, e a imagem do santo a quem a festividade é dedicada, as quaes ficam dependentes das licenças das authoridades ecclesiasticas locaes, em conformidade do estylo, e pratica em vigor. E as disposições d'esta nossa providencia, depois de transcriptas nos livros das parochias, serão publicadas nas respectivas egrejas, e communicadas aos presidentes, mordomos ou mesarios das irmandades e confrarias.

Braga 19 de maio de 1859.

JOSÉ, ARCEBISPO PRIMAZ.

DIVERSA

Secretarias

das principaes Congregações Pontificias existentes em Roma

Secretaria d'Estado, Vaticano.

Secretaria dos Breves, Praça della Pace, 21.

Secretaria dos Memoriaes, palacio da Chancellaria Apostolica.

Chancellaria Apostolica, palacio da Chancellaria. Campo de Fiori.

Dataria Apostolica, palacio da Dataria, perto do Quirinal.

Penitenciaria Apostolica, Palacio da Chancellaria, 2.º andar.

Santo officio, palacio do Santo Officio, perto do Vaticano.

Congregação do Sagrado Concilio de Trento, palacio da Chancellaria, 1.º andar.

Congregação dos Bispos e Regulares, palacio da Chancellaria, 2.º andar.

Congregação de Propaganda, palacio da Propaganda. Praça de Hespanhá.

Congregação do Index, palacio da Chancellaria, 2.º andar.

Congregação dos Ritos, palacio da Chancellaria, 2.º andar.

Congregação das Reliquias e Indulgencias, palacio da Chancellaria 2.º andar.

Congregação dos Negocios ecclesiasticos extraordinarios e Congregação dos Estudos, Vaticano.

Processo a seguir para qualquer igreja pobre obter um subsidio da Bulla da Santa Cruzada.

Além do subsidio annual para a fabrica de S. Pedro em Roma, — cathedraes do continente e ilhas adjacentes, — igrejas e confrarias dos bispados de Angra e do Funchal, — seminarios do continente, ilhas adjacentes e ultramar, — a Bulla da Santa Cruzada costuma igualmente conceder subsidios ás igrejas pobres.

N'outro tempo estes subsidios eram concedidos pela propria Junta Geral da Bulla da Cruzada; hoje são concedidos pelos prelados. Em todos os annos economicos a Junta Geral, devidamente authorisada, põe á disposição d'elles uma certa quantia para distribuirem como melhor entenderem pelas igrejas mais pobres das suas dioceses.

Para qualquer igreja poder ser do numero das contempladas é necessario que a junta de parochia da mesma faça o seguinte requerimento ao prelado respectivo :

Exc.^{mo} e rev.^{mo} snr.

A junta de parochia da freguezia de... no concelho de... e arciprestado (ou vigararia, vicariato ou ouvidoria) de... d'este bispado (ou arcebispado ou patriarchado) de..., não tendo meios para proceder ás obras que se tornam indispensaveis na igreja parochial e que estão orçadas pelos peritos na quantia de... como prova pelo documento junto (ou não tendo os seguintes paramentos, alfaias e vasos sagrados, etc... em condições de servirem para o culto publico)

P. a v. exc.^a rev.^{ma} se digne conceder-lhe seja prestado um subsidio em beneficio da sua igreja que é das mais pobres da diocese e não pôde sofrer mais contribuições do que as que já tem.

(Data e assignaturas do presidente e quatro vogaes).

E. R. M.^{ed}

O requerimento deve ser instruido: — 1.º com o orçamento das obras (ou dos paramentos, alfaias e vasos sagrados, etc.); e querendo, pôde tambem juntar-se: 2.º uma copia da acta da sessão em que a junta resolveu pedir o subsidio; e ainda: 3.º uma copia do orça-

mento de receita e despeza annual da mesma junta.

Estes tres documentos podem ser em papel commum.

1.º

Orçamento das obras (ou paramentos, etc.) a effectuar na igreja parochial de... do concelho de... arciprestado (ou vigararia, etc.) de... diocese de...

Despeza	Parcial	Total
Classificação das obras		
<i>Obra de carpinteiro</i>		
Para a compra de madeiras	5	
» a condução da mesma	5	
» ferragens.....	5	
Mão de obra.....	5	
Etc. etc. etc.		
<i>Obra de pedreiro</i>		
Para a compra de... moios de cal ...	5	
» » de telha	5	
Etc. etc. etc.	5	
		5

(Data e assignaturas dos louvados reconhecidas legalmente).

2.º

Cópia da acta da sessão da junta de parochia da igreja de... no concelho de... etc.

Aos... dias do mez de... do anno de... achando-se reunida a junta de parochia da freguezia de... do concelho de... na sacristia da igreja parochial, lugar ordinario das suas sessões, a qual é composta do presidente e dos vogaes N., N., N. e N., parochia N. e regedor N. e aberta a sessão pelo presidente foi dito: que a igreja necessita das seguintes obras... (ou paramentos, alfaias, vasos sagrados, etc.) e sendo de urgente necessidade providenciar, a junta accordou por unanimidade (ou maioria de votos), em que se chamassem... peritos para avaliarem a despeza a effectuar; e tendo sido feito por estes o respectivo orçamento, reconheceu a junta que lhe não era possivel fazer tão grande sacrificio com as obras indicadas por estar a freguezia muito sobrecarregada com as contribuições para o estadó, para o municipio, congrua parochial, derrama para a sustentação do culto, etc., pelo que accordou em pedir um subsidio ao cofre da Bulla da Santa Cruzada, e obter o restante da receita orçada por meio de nova derrama ou de uma subscrição entre as

peessoas mais abastadas e piedosas. E mais accordou que d'esta deliberação se extrahisse copia authentica para que junta ao referido orçamento se lhe dê o destino conveniente. E não havendo mais que tratar foi levantada a sessão da qual eu N., secretario da junta, lavrei a

presente acta que depois de lida vai ser assignada por todos.

(Assignatura do presidente, vogaes, parcho e regedor). Está conforme. (Data e assignatura do secretario da junta).

3.º

Districto administrativo de...

Orçamento da receita e despesa da junta de parochia da igreja de... no concelho de... arciprestado (ou vicariato, etc.) diocese de... para o anno economico de 18... a 18...

Receita	Parcial	Total	Despesa	Parcial	Total
Ordinaria			- Ordinaria		
A receber de N. pelo foro na propriedade de.....	§		Com a festividade de.....	§	
Pelo juro do capital de § vencido em.....	§		Com o culto.....	§	
Extraordinaria			Extraordinaria		
Pelo que se deve receber da finta imposta no anno de.....	§	§	Com a compra de.....	§	
					§

Resumo :

Receita ordinaria e extraordinaria.....	§
Despesa ordinaria e extraordinaria.....	§
Saldo ou deficit a favor (ou contra).....	§

O presidente da junta, N.
Vogaes, N., N. e N.
O parcho, N.
O regedor, N.

O prelado quasi sempre manda informar o requerimento ao arcipreste (ou vigario da vara, etc.) respectivo, e em vista da sua informação assim atende ou denega a pretensão da junta.

Esta deve mandar receber o subsidio pelo seu thesoureiro, presidente, etc.; e, caso não possa, deve passar procuração particular ou publica a individuo de sua confiança. A procuração particular deve ser concebida nos seguintes termos :

Nós abaixo assignados N., N., N., N. e N., presidente e vogaes da junta de parochia da freguezia de... do concelho de... diocese de... pela presente constituimos nosso bastante procurador, com todos os poderes em direito exigidos a N. residente na freguezia de... para em nosso nome receber da administração da Bulla da Santa Cruzada da diocese de... a quantia de... concedida á mesma junta para auxilio da despesa com as obras da sua igreja (ou da compra dos paramentos, alfaias, vasos sagrados, etc.) e passar o respectivo recibo; o que feito seja pelo dito nosso procurador em nosso nome o teremos por bom, firme e valido

so, como se fôra por nós proprios, ou nós estivessemos presentes.

(Data, assignaturas do presidente e vogaes legalmente reconhecidas e sello de estampilha de 300 reis).

O individuo que receber o subsidio, quer pertença á junta, quer esteja por ella devidamente authorisado, deve passar o recibo na fórma legal.

Leão XIII e a Irlanda

O Santo Padre dirigiu no 1.º de janeiro uma carta ao cardeal Mac-Cabe no intuito de attenuar a gravidade dos males, que presentemente affligem a Irlanda.

Muito importantes teem sido os serviços, que os bispos catholicos já prestaram áquelle revoltoso paiz e Leão XIII não cessa de interpor a sua grande authoridade a favor da ordem tantas vezes perturbada pelos crimes mais violentos.

As instrucções que os Bispos catholicos d'aquelle paiz têm recebido do Summo Ponti-

ficé têm influido efficazmente para que estes se reunam em nome da tranquillidade publica e fallem depois aos feis, aconselhando-lhes que a mantenham.

E os homens da revolução a clamarem sempre que a Igreja é inimiga dos Estados! Que teimosia! Fazem lembrar o poeta que disse:

« O mundo a teimar que Fabio é tolo
E Fabio a teimar que o mundo mente! »

Ordenação

O snr. Arcebispo d'esta archidiocese conferiu ordens maiores no dia 17 e ordens menores no dia 25. Receberam ordens 33 minoristas, 1 subdiacono, 48 diaconos e 6 presbyteros.

Na sessão de 13 do corrente ouviu a camara dos nossos snrs. deputados alguns arretamentos de *eloquencia canonica* sobre se o snr. Arcebispo poderia conferir ordens depois da renuncia, que o governo houve por muito bem e muito commodo aceitar ao notavel Prelado. O snr. ministro dos negocios ecclesiasticos respondeu com facilidade e promptidão ao snr. deputado interpellante, que não havia lei ou costume do reino, que podesse prohibir, que o snr. Arcebispo conferisse ordens aos seus subditos; que, se tal lei ou costume existia, lh'o apontassem. Mas até hoje *contiuere omnes*.

Festa de S. Luiz Gonzaga

No dia 18 teve lugar no templo do Seminario Conciliar d'esta cidade a festa de S. Luiz Gonzaga. Foi uma festividade magnificente, muito digna da piedade dos alumnos do mesmo Seminario, que todos os annos a promovem com verdadeiro interesse.

Celebrou pontifical Mons. Rebello de Meneres e prégou o snr. Alberto de Vasconcellos, estudante laureado do 3.º anno de theologia, que fez uma estreia brilhante, que muito o deve animar na espinhosa carreira do pulpito. Em linguagem sempre alevantada e com a intimativa e accentuação dos experimentados oradores, fez o distincto academico o elogio de Gonzaga, que é um modêlo das mais aquilata-das virtudes. Mil parabens. E que elles sejam incentivo para mais assignaladas conquistas.

Publicações

Temos recebido algumas publicações, de que daremos no numero seguinte noticia bibliographica. Hoje agradecemos-as e pedimos ao mesmo tempo desculpa de não publicarmos

desde já aquella noticia, o que sómente a falta de espaço pôde motivar.

Tambem agradecemos aos nossos collegas da imprensa a troca de seus jornaes pelo *Consultor do Clero*.

O snr. Cardeal Patriarcha

Falleceu no dia 23 pelas cinco horas da manhã o snr. Cardeal Patriarcha de Lisboa. Perdeu a Igreja lusitana um virtuoso Prelado. Para o illustre Purpurado passaram já as grandezas da terra; d'elle apenas ficou entre nós a memoria d'um nome, que merecerá sempre os respeitos de todos os corações, que se comprazem em admirar as glorias dos que passaram por esta vida cumprindo sempre a lei do dever. Conquistou as benemerencias publicas, e a morte, que apenas pôde arrebatat um corpo de argilla, não pôde apagar da memoria dos que ficaram essas benemerencias, que o transcorrer do tempo sublima e cada vez mais engrandece.

Paz á sua alma.

Egrejas a concurso

Está aberto concurso desde 8 de fevereiro para o provimento das seguintes egrejas parochiaes:

Alte (Nossa Senhora da Assumpção), concelho de Loulé, diocese do Algarve.

Azambuja (Nossa Senhora da Assumpção), concelho de Azambuja, diocese de Lisboa.

Friande e Pinheiro (S. Thomé e S. Thiago), concelho de Felgueiras, diocese do Porto.

Gondifellos (S. Felix e Santa Marinha), concelho de Villa Nova de Famalicão, diocese de Braga.

Marmelete (Nossa Senhora da Encarnação), concelho de Monchique, diocese do Algarve.

Mexilhoeira Grande (Nossa Senhora da Conceição), concelho de Villa Nova de Portimão, diocese do Algarve.

Paços (Santa Maria), concelho de Sabrosa, diocese de Lamego.

Ravinhade (Santa Maria), concelho de Felgueiras, diocese do Porto.

Rio de Moinhos (Santa Eufemia), concelho de Abrantes, diocese de Portalegre.

Vizella (S. Jorge), concelho de Felgueiras, diocese do Porto.

Irmãs hospitaleiras

No dia 5 do corrente partiram para Angola no vapor *Portugal* oito irmãs hospitaleiras, que vão servir nos hospitaes civis e militares d'aquella nossa provincia ultramarina. Foram requisitadas pelo snr. Bispo d'aquella diocese.

Aprendam n'este exemplo de abnegação os nossos exploradores, que tanto ruído fazem e que tantos sacrificios exigem do paiz para irem estudar qualquer possessão africana.

O sagrado Lausperenne (continuação)

MARÇO

- 1 — Terceiros — matinas.
- 3 — Santa Cruz (na igreja dos Remedios).
- 4 — S. Lazaro — matinas.
- 7 — Lapa — matinas.
- 9 — Remedios.
- 11 — Hospital.
- 13 — S. Pedro de Maximinos.
- 15 — Congregados — com a festa das Dôres.
- 17 — S. Vicente — matinas.
- 19 — S. João do Souto — matinas.
- 21 — Conceição.

Despachos

No dia 22 de janeiro ultimo effectuaram-se os seguintes despachos:

Antonio Luiz da Costa Pedrosa, apresentado na igreja de Santa Maria de Oliveira, concelho dos Arcos de Val de Vez, diocese de Braga.

Manoel José de Araujo Faria, apresentado na igreja de Santa Maria de Vermoim, concelho de Villa Nova de Famalicão, diocese de Braga.

José Rodrigues Sebastião, apresentado na igreja de Santa Maria Magdalena de Junça, concelho de Almeida, diocese da Guarda.

Miguel da Ponte Ribeiro, apresentado na igreja de Nossa Senhora da Graça de Cesures, concelho de Penalva do Castello, diocese de Vizeu.

Joaquim Martiniano de Azevedo, apresentado na igreja de Santa Maria de Villa Nova de Infantes, concelho de Guimarães, diocese de Braga.

José Victorino da Fonseca, apresentado na igreja de Santa Maria de Murtoza, concelho de Estarreja, diocese do Porto.

João Mendes de Almeida, apresentado na igreja de Santa Maria de Campanhã, concelho e diocese do Porto.

Manoel Leal do Couto, aceita a renuncia da igreja de Nossa Senhora dos Milagres da Sarreta.

José Vieira de Sousa Coutinho, aceita a desistencia da igreja de Santa Marinha de Gondifellos, concelho de Villa Nova de Famalicão, diocese de Braga.

Declarada sem effeito a mercê feita ao presbytero José de Sant'Anna David Caldeira, da serventia da thesouraria da igreja de Nossa Senhora da Ajuda de Lisboa.

Francisco Borges da Fonseca, provido na

mencionada thesouraria de Nossa Senhora da Ajuda.

EXPEDIENTE

Agradecemos cordialmente a todos os cavalheiros, que se dignaram aceitar a assignatura do CONSULTOR DO CLERO; corresponderemos a tanta benevolencia com o empenho de nossas minguadas forças, que por muitas vezes serão suppridas pela boa vontade de sermos uteis. — Rogamos a todos os nossos estimados assignantes, que nos avisem sem perda de tempo de algumas irregularidades de expedição do jornal, que possa haver. — Se alguns snrs. assignantes o receberem em duplicado, queiram devolver um exemplar, declarando na cinta, que recebem mais do que um exemplar pelos correios de... e de...

Toda a correspondencia deverá ser dirigida á direcção do CONSULTOR DO CLERO — Braga.

Preço da assignatura, paga adiantada, por anno 1\$200 reis. — Pede-se a todos os cavalheiros, que devolvam o jornal, se se não dignarem ser seus assignantes; e que no caso de o devolverem escrevam na cinta: NÃO ACEITO.

Na **Livraria Popular**, rua de S. Marcos, d'esta cidade, estão os recibos do CONSULTOR DO CLERO respectivos aos seguintes concelhos:

Amares.	Melgaço.
Arcos.	Ponte do Lima.
Braga.	Ponte da Barca.
Barcellos.	Povoa de Varzim.
Cabeceiras de Bastos.	Povoa de Lanhoso.
Caminha.	Terras de Bouro.
Coura.	Vieira.
Espozende.	Villa Verde.
Guimarães.	Vianna do Castello.
Monsão.	Valença.
Mont'Alegre.	V.ª Nova de Famalicão.
Mondim de Basto.	Villa Real.

Todos os snrs. assignantes dos referidos concelhos, que vierem a esta cidade ou que n'ella tenham correspondente, podem procural-os alli. Os das outras terras do reino podem dirigir-se por carta á administração do jornal, como tambem os dos mencionados concelhos, que não vierem a esta cidade, nem tenham n'ella correspondente.